

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO CORES
E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento de **12.500.000 kg de Feijão comum cores e preto, safra 2008/2009**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme se segue:

- **1.500.000 KG para o Distrito Federal e Estado de Goiás.**
- **750.000 KG para o Estado de Minas Gerais.**
- **2.000.000 KG para o Estado do Mato Grosso**
- **5.500.000 KG para o Estado do Paraná.**
- **750.000 KG para o Estado do Rio Grande do Sul.**
- **2.000.000 KG para o Estado de Santa Catarina.**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda ou transferência do feijão cores “in-natura” para qualquer localidade e o escoamento (venda ou transferência) do feijão cores “in-natura” ou beneficiado para qualquer localidade, **exceto para os Estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal.**

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **4/6/2009**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 157/09.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.7. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. **Um DCO só poderá ter uma UF como destino para o escoamento do produto.**
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 1,3333 /kg.**

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será de:

- **R\$ 0,136 /Kg (R\$ 8,16 /60 Kg) para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal;**
- **R\$ 0,158 /Kg (R\$ 9,51 /60 Kg) para o Estado do Mato Grosso;**
- **R\$ 0,115 /Kg (R\$ 6,90 /60 Kg) para os Estados do Paraná e Santa Catarina;**
- **R\$ 0,127 /Kg R\$ 7,62 /60 Kg) para o Estado do Rio Grande do Sul.**

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **31/8/2009.**
- 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao Estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação abaixo exigida, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab, na Superintendência Regional que jurisdiciona a UF de destino do produto, até a data limite de 30/10/09. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.1.1. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a **UF de destino do produto**, Anexo II deste Aviso.

9.1.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo**:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1. deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso.

9.3. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.3.1. Nota Fiscal de Venda ou transferência do feijão cores “in-natura” ou beneficiado emitida pelo comprador da iniciativa privada, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observadas as mesmas quantidades, para outro comprador da iniciativa privada(venda) ou o mesmo comprador (transferência) sediado em qualquer localidade, **exceto os Estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal**, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.4. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

9.4.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

- 9.4.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.4.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5. Para a comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :
- 9.5.1. Nota Fiscal de Venda para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.
- 9.5.2. Cópia autenticada do "Memorando de Exportação" e do *bill of lading*, e cópia do "Registro de Exportação", quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 9.5.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6. Para a comprovação da **operação Estadual e Interestadual, destinada a exportação indireta**, não serão exigidos os documentos descritos no subitem 9.5.
- 9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.8. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Regulamento e com este Aviso.
- 10.1.1. Após a entrega da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação sobre a sua correção.
- 10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, comunicando-lhe a regularidade da documentação apresentada ou, no caso de alguma impropriedade ou falta, dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
- 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.
- 11.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.
- 11.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.6.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 12.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO COMUM
CORES/PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09**

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
1	GO/DF	1.500.000
2	MT	2.000.000
3	MG	750.000
4	PR	5.500.000
5	RS	750.000
6	SC	2.000.000
TOTAL	-	12.500.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO COMUM
CORES/PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92) 3182-2448

Fax: (92) 3182-2466

am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba

Cep: 41.820-902 – Salvador/BA

Fone: (71)3353-9982

Fax: (71)3353-9457

ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro

Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro

Cep: 29.010-904– Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva

Cep: 74.670-400– Goiania/GO

Fone: (62)3232-4301

Fax (62)3232-4312

go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)2109-1300

Fax: (98)2109-1320

ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3800

Fax: (65)624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)3383-1666

Fax: (67)3384-9995

ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória

Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR

Fone: (41)313-2700

Fax: (41)313-2742

pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR

Fone: (43)423-9124

Fax: (43)423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726

Cep: 86.181-020 – Cambe/PR

Fone: (43)254-3200

Fax: (43)254-3200

conab@onda.com.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar - Centro

Cep: 20.070-003 – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 3861-5750

Fax: (21)2252-1785

rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas

Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO

Fone: (69)216.8400

Fax (69)216.8419

ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101- Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)246-2411

Fax (48)246-4843

sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP

Fone: (11)3649-4800

Fax (11)3645-3335

sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO COMUM
CORES/PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de FEIJÃO COMUM CORES/PRETO, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia/...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO COMUM
CORES/PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que o produto do objeto da operação de FEIJÃO COMUM
CORES/PRETO, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg, localizado no
município de UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no endereço
....., CDA nº

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAS - GEOPE

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO CORES
E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 158/09

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de FEIJÃO COMUM CORES/PRETO, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

